





LEI Nº 3.166, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 3.166, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.802, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.802, de 21 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°. [...]

- §1º O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental é formado pelas secretarias municipais responsáveis por executar as políticas de Meio Ambiente e Educação, com a função de coordenar o Sistema Municipal de Educação Ambiental.
- **§2°** A Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental CIMEA, órgão de participação representativo, será constituída paritariamente por representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, por membros titulares e suplentes em igual número, e terá a seguinte composição:
- I dos órgãos da Administração Pública que executem as seguintes políticas:
- a) Meio Ambiente;
- b) Educação;
- c) Trabalho;
- d) Assistência Social;
- e) Saúde;
- f) Obras;
- g) Desenvolvimento Econômico;
- h) Agricultura;
- i) Serviços Urbanos;
- j) Segurança Pública;
- k) Esporte;
- I) Cultura:
- m) Turismo;
- n) Gestão e Planejamento; e
- o) Finanças.
- II Dos Conselhos Municipais:
- a) De Educação; e
- **b)** De Meio Ambiente.
- III das Instituições de Ensino Públicas e Privadas;







LEI Nº 3.166, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

- IV Das organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada na área de Educação Ambiental.
- **§3°.** Caso alguns desses órgãos e pastas estejam estruturados da forma conjunta, secretarias unificadas, um representante e um suplente serão suficientes para assegurar a participação na CIMEA.
- **§4°.** Cabe à CIMEA a elaboração de seu regimento interno, que deverá ser estruturado e planejado com vista à execução de suas atividades, conforme disposto na Lei nº 2.802/2016".

"Art. 7". [...]

I - ao órgão responsável pela política municipal de Meio Ambiente, promover o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental, aplicando projetos de sensibilização ambiental no município, fiscalizar e penalizar de acordo com o Código Ambiental as infrações ambientais cometidas, licenciar e acompanhar as condicionantes ambientais das empresas que se enquadram no CONSEMA № 01, de 05 de outubro de 2016 [...].

"Art. 11. [...]

- I aos órgãos responsáveis pela política de Meio Ambiente e de Educação [...]".
- "Art. 32. Os órgãos responsáveis pelas políticas municipais de Meio Ambiente e de Educação e os demais órgãos vinculados ao SISMEA no âmbito do Município de Viana deverão consignar em seus orçamentos os recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, incluindo no Plano Plurianual do orçamento direcionado a contemplar a efetivação desta Política e a implementação e manutenção do Sistema Municipal de Educação Ambiental [...]".
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 34 da Lei Municipal nº 2.802, de 21 de outubro de 2016.

Viana/ES, 1º de setembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana